



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PRAZOS PARA TOMAR POSSE

1. A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás. (art. 28 da Lei nº 10.460/88);

1.1. A contagem dos trinta dias de prazo para tomar posse inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação. (item 27 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

2. A posse pode ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, desde que solicitada dentro do prazo para tomar posse, ou seja, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias. (art. 28 da Lei nº 10.460/88 e item 27 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

2.1. O prazo da prorrogação será iniciado no primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo para tomar posse. (item 27 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

2.2. É direito do nomeado de prorrogar o prazo para tomar posse, cabendo à Administração nenhum traço de discricionariedade em seu ato, bastando apenas o interessado apresentar requerimento. (item 29 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

3. Se o último dia para tomar posse for num sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil. (item 28 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

4. Na hipótese de publicação de ato de nomeação em Diário Oficial do Estado de Goiás com equívoco e posterior retificação da informação mediante a publicação de novo ato, considera-se, para fins de início do prazo para tomar posse, a data de publicação deste último ato. (item 33 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

5. O nomeado que não atender, no momento da apresentação para posse, algum dos requisitos ou documentos exigidos, terá seu desiderato obstado pela Administração, o qual poderá ser objeto de questionamento em processo administrativo devidamente autuado *. (item 35 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

5.1. Caso o nomeado consiga reverter tal decisão por meio de processo administrativo, o prazo para posse será iniciado, por inteiro, da data em que for cientificado desta última decisão, na forma da Lei na 13.800/2001. (item 36 do Parecer (PA) nº 006153/2009);

Obs.1: *: Após autuado o pedido no protocolo, o nomeado deverá comparecer à Supervisão de Posse da Superintendência Central de Administração de Pessoal - SEGPLAN com o número do protocolo para cadastro do processo administrativo junto ao ato de nomeação.

Obs.2: Parecer (PA) nº 006153/2009, aprovado pelo Despacho "AG" nº 00891612009. ambos da Procuradoria-Geral do Estado, referente à consulta objeto do processo administrativo nº 200900003009757.